



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 143, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

Certifico que o Decreto nº 80/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 16/08/2021

MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

PORTARIA Nº 545/2021

***“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o que determina o art. 3º, §2º, incisos I e II da Lei Municipal Nº 737, de 30 de maio de 2018 que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, a Ata da reunião realizada no dia 10 de agosto de 2021 que elegeu os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei municipal nº 737, de 30 de maio de 2018.

Art. 2º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo, de acordo com a indicação das respectivas entidades em cada esfera do poder.

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

a) - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Edmilson de Almeida Lima Jr. – CPF nº 018.431.653-76

b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária:

Edna Carla dos Santos – CPF nº 949.364.803-63



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

c) Representante da Câmara Municipal

Bernardo Araújo Portela Filho – CPF nº 375.082.703-63

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Clayton Souza Silva – CPF nº 770.742.381-04

e) Representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura

Geneilson Rocha Cruz – CPF nº 044.384.633.

f) Representante da Secretaria Municipal de Esportes:

Afrânio Coelho Amorim – CPF nº 050.554.713-05

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

e) Representante de Organização não Governamental

Isac Santana Menezes – CPF nº 084.748.293-64.

f) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Isaura Santos da Silva – CPF nº 938.658.133-72.

g) Representante do Setor Comercial:

Francisco de Assis Carvalho Aires – CPF nº 248.207.683-87

h) Representante da igreja Católica:

Maria de Jesus da Silva – CPF nº 031.443.903-05.

i) Representante da igreja Evangélica:

Leandro Silva da Costa – CPF nº 609.258.383-65.

j) Representante do Grupo de jovem:

Nara Lettycia Rocha Tomaz – CPF nº 606.959.623-45

Art. 3º. Os membros titulares e suplentes serão escolhidos entre os nomeados, conforme determina o Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cuja cópia segue anexo a este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA

em, 16 de agosto de 2021.

  
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -  
COMUMA**

CAPÍTULO 1



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal N.º 737 de 30 de maio de 2018, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, O Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e exercer outras atribuições previstas em lei como os assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único- A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMUMA, se equivale para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. Compete ao COMUMA formular e sugerir novas diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no Art. 4º da Lei Municipal N.º 737 de 2018, conforme descrito abaixo:

- I - Formular as diretrizes para a Política Municipal ao Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II - Propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa conservação, recuperação e melhoria e qualidade ambiental do município, observada a legislação federal. estadual e municipal pertinente;
- III - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao planejamento e ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- IV – Atua na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município;
- V - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VI - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VII - propor a celebração de convênios. contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

VIII - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do município;

IX - Apresentar, anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;

X - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI - acompanhar e controlar permanentemente as atividades poluidoras e degradadoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes, o enunciando alterações que promovam impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente,

XIV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar o desenvolvimento do município à proteção do meio ambiente;

XV - Opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras;

XVI - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades;

XVII - orientar o Poder Executivo municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - Responder consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir sobre a utilização e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA,

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual do Meio Ambiente em assuntos de interesse ao Município;

XXIII - Appreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás, Certidões de Localização ou Declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação estão conforme as leis e Regulamentos Municipais;

XXIII - apreciar os requerimentos de declarações referentes à Resolução CONAMA nº 237, artigo 10, parágrafo 1º (declarações de conformidade em relação às normas municipais);

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO 2

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º. Cada membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável corresponderá ao período de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

Art. 5º-. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

I- Presidência;

II- Colegiado.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, sendo facultado a este designar um(a) representante que será eleito(a) na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria simples de votos do pleno do conselho.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Parágrafo Único. Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Art.7º. Compete ao Presidente(a):

I - Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros, com aprovação do colegiado;

III - dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento, junto ao colegiado;

IV - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII- representar ativo e passivo o COMUMA ou indicar algum membro.

Art.8º. Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer e votar assiduamente às reuniões;

II – Debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

IV – Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

V - Propor a criação de câmaras técnicas;

VI - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado;

Art. 9º. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art.10. Compete ao Colegiado:

I - Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federais, estaduais e municipais que regulam a matéria;

II - Solicitar e analisar subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;

III - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa e gestão ambiental;

IV - Sugerir normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;

V - Aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Temporárias, efetuando a indicação de seus membros, e eleição de seus presidentes e relatores, estes devendo ser Conselheiros;

VI - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua remediação, restauração e recuperação, de acordo com necessidade;

VII - atuar no sentido de estimular a sensibilização e conscientização ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;

VIII - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;

IX - Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

Art.11. Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo, porém, aprovadas resoluções por maioria simples dos conselheiros, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate;

Art. 12. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses. Neste caso, a dispensa do membro passará pela aprovação do colegiado, e aprovada em maioria absoluta.

Parágrafo Único. No caso do disposto no caput deste artigo, o(a) Presidente(a) do Conselho Municipal do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

Art. 13. As entidades e/ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos serão comunicadas a partir da segunda falta, através de correspondência da presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14. A nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e seus respectivos suplentes dar-se a através de Decreto Municipal;

Art. 15. Os membros do Conselho serão empossados automaticamente na primeira reunião ordinária.

Art.16. As atas serão lavradas e encaminhadas aos conselheiros para ciência e manifestação, sendo aprovadas na reunião subsequente pelos conselheiros presentes nas sessões, impressas e arquivadas em pasta própria na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como publicadas em diário oficial do município.

#### CAPÍTULO 4

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo(a) Presidente(a) e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 18. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerada, sendo reconhecido como um "*múnus público*".

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser objeto de revisões e alterações, a qualquer momento quando deliberado por 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art.21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo – MA, 10 de agosto de 2021.

*Isabela Vieira Carvalho de Moraes*  
Isabela Vieira Carvalho de Moraes  
Secretária de Meio Ambiente  
Presidente do COMUMA